



Parágrafo único. A definição dos valores a serem repassados pelo Piso Fixo de Média Complexidade e sua aplicação obedecerá ao disposto na portaria MDS/GM nº 440/2005.

Art. 3º Os recursos do co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade para a implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC nos CREAS, serão destinados ao Distrito Federal e aos Municípios que atenderem aos seguintes critérios:

I - estar habilitado, até maio de 2008, em Gestão Básica ou Plena do SUAS;

II - ter Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS em funcionamento; e

III - ter população superior a cinquenta mil habitantes no caso dos municípios localizados nas regiões norte, nordeste e centro-oeste e superior a cem mil habitantes para os municípios localizados nas regiões sul e sudeste.

Art. 4º Os valores do co-financiamento federal para a implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, são:

I - para os municípios que recebem mensalmente R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) do Piso Fixo de Média Complexidade para o custeio dos serviços do CREAS, o valor do co-financiamento será acrescido de R\$ 4.068,00, (quatro mil e sessenta e oito reais) a cada grupo de até quarenta adolescentes;

II - para os municípios que recebem mensalmente valor igual ou superior a R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) do Piso Fixo de Média Complexidade para o custeio dos serviços do CREAS, o valor do co-financiamento será acrescido de R\$ 2.068,00, (dois mil e sessenta e oito reais) a cada grupo de até quarenta adolescentes;

Parágrafo único. A partir da formação do primeiro grupo de quarenta adolescentes atendidos, o co-financiamento será acrescido, em valores iguais na forma deste artigo, para cada grupo subsequente de quarenta adolescentes, considerando o quantitativo mínimo de dez adolescentes para a formação de novo grupo.

Art. 5º Os valores a serem transferidos para cada município obedecerão à média de aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, informada pelo Juízo da Infância e Juventude, ou pelo Juízo competente da Comarca, ao gestor municipal da política de assistência social para formação dos grupos de adolescentes.

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal serão co-financiados, até o limite orçamentário e financeiro disponível no Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, desde que cumpram os requisitos do art. 3º desta portaria e manifestem interesse e condições de prestar o serviço.

Parágrafo Único. Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, a cobertura do co-financiamento federal para o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, poderá atender aos municípios com população superior a cinquenta mil habitantes nas regiões sul e sudeste.

Art. 7º Para os municípios que recebem co-financiamento federal para manutenção do CREAS, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade, que alteraram sua habilitação no Sistema Único de Assistência Social - SUAS de gestão inicial e básica para gestão plena até maio de 2008, o valor do co-financiamento federal passará para R\$ 90,00 (noventa reais) por mês por família, referenciado para no mínimo 80 (oitenta) atendimentos.

Art. 8º Para fazer jus às transferências de recursos previstas nesta Portaria, os entes federativos devem atender ao disposto no art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 9º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS deverá publicar orientações técnicas para subsidiar o funcionamento dos Serviços de Proteção Social desenvolvidos no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 10 A lista dos Municípios e Distrito Federal co-financiados será disponibilizada no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

**SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Determina os critérios para implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de LA e PSC nos CREAS com recursos do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e:

Considerando o conjunto de ações da Agenda Social, em destaque o eixo Cidadania e Direitos Humanos de Criança e Adolescente, que integram os compromissos assumidos pelo governo federal para combater a violência, e define que o MDS, a partir do ano de 2008, co-financiará a execução das Medidas Socioeducativas - MSE em Meio Aberto, no âmbito do CREAS, para os municípios com população a partir de cem mil habitantes;

Considerando que à oferta de atendimento direcionado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, seguem-se os preceitos constantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, aprovado pela Resolução do CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que estabelece a municipalização do atendimento;

Considerando que o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade tem como objetivo prover atenção socioassistencial aos adolescentes e suas famílias, no âmbito da proteção social especial do SUAS, de modo a contribuir para o acesso a direitos e resignificação de valores na vida social, resolve:

Art.1º Os recursos do co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade/PFMC para implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de LA e PSC nos CREAS, serão destinados ao Distrito Federal e aos municípios que atenderem aos seguintes critérios:

I - estar habilitados, até maio de 2008, no nível de Gestão Plena ou Gestão Básica do SUAS.

II - ter Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em funcionamento.

III - ter população superior a cinquenta mil habitantes no caso dos municípios localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e superior a cem mil habitantes nos municípios localizados nas Regiões Sul e Sudeste.

Art. 2º Os valores do co-financiamento federal para a implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de LA e PSC, são:

I - para os municípios que recebem mensalmente R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) do Piso Fixo de Média Complexidade para o custeio dos serviços do CREAS, o valor do co-financiamento será acrescido de R\$ 4.068,00, (quatro mil e sessenta e oito reais) a cada grupo de até 40 adolescentes.

II - para os municípios que recebem mensalmente valor igual ou superior a R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) do Piso Fixo de Média Complexidade para o custeio dos serviços do CREAS, o valor do co-financiamento será acrescido de R\$ 2.068,00, (dois mil e sessenta e oito reais) a cada grupo de até 40 adolescentes.

Parágrafo Único. A partir da formação do primeiro grupo de 40 adolescentes atendidos, o co-financiamento será acrescido, em valores iguais na forma deste artigo, para cada grupo subsequente de quarenta adolescentes, considerando o quantitativo mínimo de dez adolescentes para a formação de novo grupo.

Art. 3º Os valores a serem transferidos para cada município obedecerão à média de aplicação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de LA e PSC, informada pelo Juízo da Infância e Juventude ou pelo Juízo competente da Comarca ao gestor municipal da Política de Assistência Social para formação dos grupos de adolescentes.

Art. 4º Os municípios e o Distrito Federal serão co-financiados, até o limite orçamentário e financeiro disponível no FNAS, desde que cumpram os requisitos do art. 1º desta resolução e manifestem interesse e condições de prestar o Serviço.

Parágrafo Único. Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira a cobertura do co-financiamento federal para o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de LA e PSC, poderá atender os municípios com população superior a cinquenta mil habitantes nas Regiões sul e Sudeste.

Art. 5º O MDS publicará as orientações técnicas para subsidiar a implementação do Serviço de Proteção Social desenvolvido no âmbito do CREAS.

Art. 6º A lista dos Municípios e Distrito Federal co-financiados será disponibilizada no sítio do MDS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES

Secretária Nacional de Assistência Social.

MARGARETE CUTRIM VIEIRA

Fórum Nacional de Secretarias de Estado de Assistência Social/Fonseas.

MARCELO GARCIA VARGENS

Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/Congemas.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J. Nº: 33.657.248/0001-89

**BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE MAIO DE 2008**

Em R\$ mil

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
CIRCULANTE	42.293.128	49.316.208	CIRCULANTE	12.015.343	11.997.572
DISPONIBILIDADES	4.219	10.770	DEPÓSITOS	547.608	547.608
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	74.010	74.010	Depósitos especiais - FAT	294.036	294.036
Aplicações - carteira de câmbio	74.010	74.010	Depósitos vinculados	253.359	253.359
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	6.374.884	8.097.306	Diversos	213	213
Fundo BB Extramercado	5.412.501	5.688.383	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	3	3
Debêntures para negociação	585.220	585.220	Recursos em trânsito de terceiros	3	3
Títulos de renda fixa no exterior	150.587	150.587	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	-	48.458
Títulos Públicos	117.886	118.430	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	4.429.748	3.894.358
Instrumentos financeiros derivativos	83.199	83.199	Empréstimos no exterior	1.701.298	1.701.298
Debêntures	31.390	57.879	Bônus	1.701.298	1.701.298
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(5.899)	(11.136)	Repasse no país	2.153.662	1.618.272
Cotas de fundos de renda variável	-	1.419.410	Tesouro Nacional	391.627	439.304
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	5.334	Controladas	583.067	-
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	21.411.033	27.241.696	Fundo da Marinha Mercante	315.756	315.756
Repasse interfinanceiros	21.791.355	27.842.551	Outros	863.212	863.212